



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 05/2023 – ART. 72,III da LEI 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OBRA:

Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro do terreno da Câmara de Vereadores, na Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS, com área de 532,50m², drenagem pluvial e boca de lobo.

JUSTIFICATIVA:

O orçamento da despesa com a construção pretendida não ultrapassará o limite de R\$ 63.622,17 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), conforme composição orçamentária utilizada para contratação com a União através da Caixa Federal, tendo como referência utilizada o **SINAPI: 07/2023, BDI 25,72%**.

DO PARECER:

O presente expediente veio a essa Assessoria Jurídica para análise quanto a necessidade de realização de processo licitatório para que a Câmara de Vereadores contrate a pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro do terreno da Câmara de Vereadores, na Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS, com área de 532,50m², drenagem pluvial e boca de lobo, no valor previsto/orçado de R\$ 63.622,17 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

O caso em apreço é regido pela Lei 14.133/2021, incidido a questão fática no disposto no Art. 75, inciso I, da referida legislação, a qual consigna ser dispensável a realização de Licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia, como é o caso em apreço. Ademais, o valor atual do teto para a respectiva dispensa se encontra em R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, atendendo a questão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, diante do interesse público devidamente justificado, baseada nos princípios que regem o serviço público e nos documentos anexos que embasam este processo de dispensa, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de Dispensa para contratação supra referida, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

É o parecer;

Paraíso do Sul-RS, 11 de setembro de 2023.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS- 95.321

Assessor Jurídico